

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.910, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.910, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece o Termo de Compromisso Municipal como instrumento para o recebimento de recursos financeiros do Programa Saúde na Escola (PSE).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o [Decreto nº 6.286](#), de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a [Portaria Interministerial nº 3.696/MEC/MS](#), de 25 de novembro de 2010, que estabelece critérios para adesão ao PSE para o ano de 2010 e divulga a lista de Municípios aptos para Manifestação de Interesse ; e

Considerando a necessidade de pactuações das metas das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde a serem implantadas/implementadas pelos Municípios, de modo a possibilitar as ações de saúde nas escolas, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria define, na forma do Anexo I a esta Portaria, o Termo de Compromisso Municipal, a ser celebrado entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, formalizando as metas das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, nos seus territórios de responsabilidades, para fins de transferência dos recursos financeiros e materiais do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 2º Fica definido na forma do Anexo II a esta Portaria , os Municípios aptos a assinarem o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE), exercício 2011/2012, que deverá ser realizada a contar da data de publicação desta Portaria até o dia 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Fica definido no Anexo III a esta Portaria, os Municípios aptos a assinarem o Termo de Compromisso Municipal do PSE, exercício 2011/2012, que deverá ser realizada no período do dia 30 de setembro a 30 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

Termo de Compromisso Municipal que firmam as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação de XXXXXXXXX, representadas pelos (as) seus Secretários (as) Municipais de Saúde e Educação, para pactuar e formalizar as responsabilidades e metas inerentes à execução do Programa Saúde na Escola, nos territórios de responsabilidades, objetivando o desenvolvimento das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, para recebimento de recursos financeiros.

O Governo Municipal de XXXXXXXX, por intermédio das suas Secretarias Municipais de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº XX, e de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº XX, neste ato representado pelos seus Secretários de Saúde, (nome), (estado civil), portador da carteira de identidade nº ----, expedida por -----, e inscrito no CPF sob o nº ----- e Educação, (nome), (estado civil), portador da carteira de identidade nº ----, expedida por -----, e inscrito no CPF sob o nº -----,

considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e 205, as [Leis nº 8.080/90](#) e nº [8.142/90](#) e considerando o que dispõe o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), celebra o presente Termo de Compromisso Municipal, formalizando as metas das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, nos seus territórios de responsabilidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso Gestão Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE) tem por objetivo a conjugação de esforços visando à prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares do Programa Saúde na Escola, articulada de forma intersetorial entre as redes de saúde e de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

A transferência do recurso financeiro se efetivará por meio de repasse fundo a fundo na modalidade PAB variável, compondo o Bloco de Financiamento da Atenção Básica do Pacto pela Saúde.

§ 1º O valor total do recurso financeiro corresponde a uma parcela extra do incentivo mensal das Equipes de Saúde de Família que atuam no Programa Saúde na Escola (PSE).

§ 2º 70% do valor total do recurso financeiro do Programa Saúde na Escola (PSE) será pago a partir da assinatura do Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE). Os 30% restantes do valor total do recurso financeiro será pago após o cumprimento de 70% das metas municipais pactuadas.

§ 3º Os Municípios que atingirem 70% das metas pactuadas, no prazo de 12 meses da data de assinatura do Termo de Compromisso Municipal, estarão aptos à formalização de novo Termo para o próximo exercício.

§ 4º Os Municípios que não atingirem os 70% das metas pactuadas, no prazo de 12 meses da data de assinatura do Termo de Compromisso Municipal, perderão os 30% do total do incentivo financeiro.

I. Os Municípios estarão aptos à formalização de novo Termo de Compromisso Municipal quando atingirem 70% das metas pactuadas.

§ 5º cabe ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI) a gestão do recurso financeiro do PSE.

§ 6º Para o alcance das metas pactuadas, a vinculação territorial das Equipes Saúde da Família com as Escolas no planejamento das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, nos territórios de responsabilidades, poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PARÂMETRO ESSENCIAL

Ficam definidos, por Componente, os Parâmetros Essenciais de cobertura das ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares do Programa Saúde na Escola (PSE), sendo eles: 500 escolares/ano por Equipe de Saúde da Família para as ações do Componente I - Avaliação Clínica e Psicossocial e 1000 escolares/ano ou 100% dos escolares em caso inferior a 1000 escolares no Município, por Equipe de Saúde da Família, para as ações do Componente II - Promoção e Prevenção à saúde.

§ 1º o parâmetro mínimo será calculado a partir da informação do Município do número de Equipes da Saúde da Família que irão atuar na implementação das ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

§ 2º as metas anuais pactuadas pelos Municípios deverão ser iguais ou maiores ao parâmetro mínimo calculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para realização das metas das ações pactuadas no presente instrumento tem a vigência de doze meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ESFERA MUNICIPAL

E/OU DISTRITAL

A Secretaria Municipal de Saúde de _____ e a Secretaria Municipal de Educação comprometem-se a:

a) constituir GTI - Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal de execução, gestão do recurso, acompanhamento e monitoramento das ações do PSE no território, com representantes da saúde, educação e de outros órgãos/instituições;

b) incluir os temas contemplados no Programa Saúde na Escola (PSE) nos projetos políticopedagógicos das escolas envolvidas no programa;

c) definir conjuntamente as escolas federais, estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), considerando os territórios de abrangência das Unidades Básicas de Saúde, o número de Equipes de Saúde da Família implantadas e o Parâmetro Essencial de cobertura das ações do Programa Saúde na Escola (PSE);

d) definir as metas de cobertura anual das ações previstas no Programa Saúde na Escola (PSE), considerando o Parâmetro Essencial de cada Componente (I e II);

e) definir as estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para gestão do cuidado dos escolares identificados com necessidades de saúde;

f) preencher sistematicamente o sistema de monitoramento e avaliação do PSE, com as informações das ações realizadas e seus respectivos resultados;

g) garantir a entrega dos materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, para as Equipes de Saúde e para as Escolas;

h) encaminhar o presente Termo de Compromisso Municipal de Gestão do Programa Saúde na Escola (PSE) , aos Conselhos Municipais de Saúde e Educação, quando houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de seu Estado para homologação;

i) as atribuições e responsabilidades de gestão Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE) contidas neste Termo serão pactuadas mediante o preenchimento das informações, conforme descritas nos quadros abaixo, exclusivamente no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE:

- cadastro das informações das Secretarias Municipais da Educação e Saúde;
- cadastro das informações dos representantes nos GTIs das Secretarias Municipais da Educação e Saúde;
- identificação das Equipes de Saúde da Família (ESF) que atuarão no PSE para cálculo de meta mínima de cobertura;
- vinculação das ESF com as escolas do território de responsabilidade compartilhada; e
- conclusão da pactuação das metas por ação dos Componentes: I - Avaliação Clínica e Psicossocial; II - Promoção da Saúde e Prevenção e III - Educação Permanente e Capacitação de Profissionais da Educação e da Saúde e de Jovens para o PSE.

ANEXO II

Listagem dos municípios definidos pelo artigo 2º desta Portaria, aptos à contratualização, a qual deverá ser realizada a contar da data de publicação desta Portaria até o dia 30 de setembro de 2011.

ANEXO III

Listagem dos municípios definidos pelo artigo 3º desta Portaria, aptos à contratualização, a qual deverá ser realizada no período de 30 de setembro a 30 de novembro de 2011.